



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS
Núcleo de Transporte - SEJUS-NUTRA

MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCOS – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ADAPTADOS COM CELA - VIATURAS

Processo: 0033.017961/2026-13

Objeto: Constitui objeto da presente solicitação a Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos tipo viatura adaptados com compartimento de cela.

Trata-se de procedimento para locação de viaturas policiais (SEJUS), indispensável à continuidade dos serviços prisionais ante o término do Contrato nº 335/PGE-2020 em agosto/2026, até que seja finalizado o licitatório do processo 0033.036183/2025-81 que está re-licitando os itens fracassados do processo 0033.011591/2024-49.

Sector Requisitante: Gerente de Patrimônio e Logística – Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

Valor estimado da Contratação (12 MESES) R\$ R\$ 4.368.942,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil novecentos e quarenta e dois reais), conforme detalhado no item 1.4 DA PESQUISA DE PREÇOS, da Solicitação de Compra (73202278).

- **Introdução:** O objetivo dessa Matriz de Riscos é a alocação objetiva dos riscos a serem partilhados entre a CONTRATANTE e CONTRATADADA, no período da execução do Contrato, sendo constituída de duas partes: “Diretrizes Gerais” e Tabela representativa da “Matriz de Riscos” – ANEXO A.

· Fundamentação Legal

Segundo o Decreto Estadual nº 28.874/2024

Art. 39. A matriz de riscos é o instrumento que permite a **identificação das situações futuras e incertas que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato**, bem como a definição das medidas necessárias para tratar os riscos e as responsabilidades entre as partes.

Parágrafo único. A matriz de riscos deverá estar prevista em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

Art. 40. Os órgãos e entidades deverão elaborar a matriz de riscos nas contratações **de serviços** caso o valor estimado superar **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, por exercício.

§ 1º Além do caso previsto no caput, deverá ser elaborada matriz de riscos quando a natureza do processo envolver riscos relevantes que possam ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A nova lei de licitações 14.133 de 1º de Abril de 2021 em seu Art. 22.

O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.

§ 1º A matriz de que trata o caput deste artigo deverá promover a alocação eficiente dos riscos de cada contrato e estabelecer a responsabilidade que caiba a cada parte contratante, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso este ocorra durante a execução contratual.

§ 2º O contrato deverá refletir a alocação realizada pela matriz de riscos, especialmente quanto:

I - às hipóteses de alteração para o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

II - à possibilidade de resolução quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual;

III - à contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado.

§ 3º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

· Da Matriz de Riscos

A Matriz de Risco é uma ferramenta que permite aos gestores mensurar, avaliar e ordenar os eventos de riscos que podem afetar o alcance dos objetivos na execução do Contrato. Nesse sentido, introduzida pela a Lei nº 14.133/2021, a Matriz de Riscos tem o objetivo de aprimorar a segurança jurídica e a gestão contratual nas contratações públicas em suas modalidades.

• Da Alocação de Riscos

- A CONTRATADA é responsável pelos seguintes riscos relacionados à contratação, não se limitando a estes:
 - a. Obtenção de certificados, atestados, certidões e demais autorizações relativas ao Contrato;
 - b. Atraso no cumprimento do CRONOGRAMA previsto nos itens 16.0.10 e 16.0.13, bem como outros prazos estabelecidos no Termo de Referência ou entre as partes ao longo da vigência do CONTRATO;
 - c. Previsão na apresentação dos valores propostos de todas as despesas, tais como fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito;
 - d. Previsão na apresentação dos valores propostos referentes à adaptação dos objetos a serem entregues, inclusive sobre os veículos RESERVAS previstos no termo de Referência, item 16.0.4;
 - e. Prejuízos causados a terceiros, pela CONTRATADA, por seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pelo Contrato;
 - f. Imperícia ou falhas na prestação dos serviços objeto do CONTRATO;
- A CONTRATADA não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à contratação:
 - a. Descumprimento, pela CONTRATANTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, de prazos previstos no CONTRATO e/ou na legislação vigente;
 - b. Atrasos ou inexecução das obrigações da CONTRATADA causados pela demora ou omissão da CONTRATANTE e dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal nas providências que lhe cabem na relação contratual;
 - c. Caso fortuito ou força maior;
- A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos neste Contrato, bem como que é sua responsabilidade todas as consequências, diretas e indiretas de tais riscos os quais foram levados em consideração na formulação de sua Proposta, conforme ANEXO-A “Matriz de riscos”.
- A CONTRATADA não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no CONTRATO venham a se materializar.

ANEXO - A

LEGENDAS

Tabela 1: Escala de de Probabilidades

ESCALA QUALITATIVA DE PROBABILIDADE	
Frequência	Significado
Raríssima	Evento extraordinário para os padrões conhecidos na execução do contrato, sem histórico disponível para sua ocorrência.
Rara	Evento casual, inesperado. Muito embora raro, há histórico de ocorrência conhecido por parte dos gestores e operadores na execução do contrato.
Eventual	Evento usual, corriqueiro. Devido à sua ocorrência habitual, seu histórico é amplamente conhecido por parte dos gestores e operadores na execução do contrato.
Frequente	Evento se reproduz muitas vezes, se repete seguidamente, de maneira assídua, numerosa e não raro de modo acelerado. Interfere de modo claro no ritmo das atividades, sendo evidente, mesmo para os que conhecem pouco o processo de contratação e execução contratual.

Tabela 2: Escala de Impacto

ESCALA QUALITATIVA DA CONSEQUÊNCIA DO DANO POTENCIAL OU IMPACTO	
Impacto	Significado
Irrelevante	Degradação na execução do contrato, porém causando impactos mínimos para o órgão/ entidade (em termos financeiros, danos à imagem, afetação da qualidade da prestação do serviço).
Pouco relevante	Degradação na execução do contrato, causando pequenos impactos no órgão/ entidade.
Relevante	Interrupção da execução do contrato, causando impactos significativos para o órgão e entidade, porém passível de recuperação.
Muito relevante	Interrupção do contrato, causando impactos irreversíveis para o órgão/ entidade.

Tabela 3: Diretrizes para a Priorização do Tratamento de Riscos

Nível de risco	Descrição	Diretriz para a resposta
Extremo	Indica um nível de risco <u>absolutamente inaceitável</u> , pela organização.	Qualquer risco encontrado nessa área deve ter uma resposta imediata. Admite-se postergar o tratamento somente mediante parecer da autoridade superior.
Alto	Indica um nível de risco <u>inaceitável</u> , pela organização.	Qualquer risco enquadrado nessa faixa deve ter uma resposta em um intervalo de tempo definido por Secretário da Unidade, ou cargo equivalente.
Médio	Indica um nível de risco <u>pouco aceitável</u> , pela organização.	Adotar medidas de controles já existentes com processos de monitoramento contínuos, podendo-se aprimorá-los se não acarretar maior custo ou morosidade aos processos de trabalho.
Baixo	Indica um nível de risco baixo, <u>aceitável</u> pela instituição.	Não se faz necessário adotar medidas sofisticadas de tratamento, exceto manter os controles já existentes, podendo-se aprimorá-los se não acarretar maior custo ou morosidade aos processos de trabalho.
Insignificante	Indica um nível de risco muito baixo, <u>irrelevante</u> dentro da instituição;	Não se faz necessário adotar qualquer medida adicional de tratamento, exceto manter os controles já existentes.

Tabela 4: Matriz Classificação de Risco

NIVEL DE RISCO				
Consequência	Avaliação do Risco			
Muito Relevante	Médio	Alto	Extremo	Extremo
Relevante	Baixo	Médio	Alto	Extremo
Pouco relevante	Insignificante	Baixo	Médio	Alto

Irrelevante	Insignificante	Insignificante	Baixo	Médio
	Rarissima	Rara	Eventual	Frequente
Probabilidade				

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	MATERIALIZAÇÃO	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DO RISCO	ALOC	
							CONTRATADA	CON
R-1 PROPOSTA EM DESACORDO COM O OBJETO/ESPECIFICAÇÕES	Falta de previsão na apresentação dos valores propostos de todas as despesas, tais como fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhista, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito.	Entrega do objeto em desconformidade com as especificações constantes no Termo de Referência em decorrência do valor da proposta ter sido abaixo do valor do objeto a ser entregue.	Não receber o objeto em desacordo com o Contrato. Aplicar as sanções cabíveis estipuladas no Contrato, de acordo com o dano causado.	Rara	Pouco relevante	BAIXO	X	
R-2 RECUSA DE ASSINATURA DO CONTRATO	A empresa vencedora do certame quando convocada, se recusa a assinar o termo de contrato ou não aceita ou retira o instrumento equivalente.	Atraso na entrega do objeto, descontinuidade dos serviços.	Nos termos de art. 90 da Lei 14.133/2021, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor. Aplicar as sanções previstas na contratação.	Rara	Relevante	MÉDIO	X	
R-3 AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	A empresa vencedora do certame deixar de apresentar os documentos necessários para habilitação ou apresentar fora do prazo estipulado no Termo de Referência.	Atraso na entrega do objeto, descontinuidade dos serviços.	Diante da configuração de inexecução parcial do Contrato será aplicada a sanção correspondente estipulada no Termo de Referência.	Rara	Relevante	MÉDIO	X	
R-4 INEXECUÇÃO PARCIAL	Descumprimento na prestação do serviço parcial do Contrato.	Ocorrência de falhas na prestação dos serviços.	Aplicar as sanções cabíveis de acordo com a legislação vigente.	Eventual	Relevante	ALTO	X	
R-5 INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO	Descumprimento na prestação na totalidade do Contrato.	Possibilidade de paralisação das atividades.	Aplicar as sanções cabíveis de acordo com a legislação vigente e dependendo da gravidade rescisão contratual.	Rara	Muito Relevante	ALTO	X	

R-6 PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DESvantajosa	Pesquisas de preços desatualizadas ou em desconformidade com a legislação vigente.	Valor do Contrato divergente dos valores praticados no mercado.	Responsabilização dos responsáveis de acordo com a legislação vigente.	Raríssima	Relevante	BAIXO		
R-7 Ausência de Pagamento	Deixar de realizar o pagamento nas condições estipuladas no Contrato	Desequilíbrio financeiro da CONTRATADA.	Levantar os motivos que ocasionaram na busca de solucionar o caso sem prejuízo de apuração de responsabilidades, caso haja.	Raríssima	Relevante	BAIXO		
R-8 SEGURO DOS VEÍCULOS	Ausência de seguro ou seguros irregular ou ainda em desacordo com o Termo de Referência.	Prejuízo nas indenizações em casos de sinistros aos ocupantes e terceiros envolvidos.	Exigir a apresentação de apólices de seguro atualizadas ou documentos equivalentes conforme a modalidade contratada.	Rara	Relevante	MÉDIO	X	
R-9 COMUNICAÇÃO INEFICIENTE	Meios de comunicação desatualizados, deixar de responder ou prestar as informações necessárias	Prejuízo na execução do Contrato, inclusive nos cumprimentos de prazos.	Ação imediata na atualização dos meios de comunicação, disponibilização de aparelhos telefônicos para os colaboradores e servidores.	Rara	Pouco Relevante	BAIXO		
R-10 DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS	Não cumprimento dos prazos estipulados no Termo de Referência.	Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando a continuidade dos serviços da atividade fim.	Responsabilização da Contratada, aplicação de glosas referente ao atraso sem prejuízo das sanções definidas por meio de procedimento administrativo para apuração de responsabilização da Contratada.	Eventual	Pouco Relevante	MÉDIO	X	
R-11 ECONÔMICO- FINANCEIRO	Ocorrência de eventos relacionados à saúde financeira da Contratada como Falência, recuperação judicial entre outros.	Falhas na prestação dos serviços, quantidade insuficiente do objeto, objetos em más condições de uso.	Exigir a apresentação de Garantia Contratual pela Contratada.	Raríssima	Relevante	BAIXO	X	
R-12 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INEFICIENTES	Execução dos serviços com qualidade abaixo do especificado na contratação e/ou em desacordo com o Termo de Referência.	Prejuízo no alcance dos objetivos definidos no Contrato.	Aplicação das sanções previstas na contratação, após apuração de responsabilidades.	Rara	Relevante	MÉDIO	X	
R-13 MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES LEGAIS	Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a fase de execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.	Impedimento de pagamento devido à falta de documentação necessária exigida.	Em caso de constatação de inexecução parcial do Contrato será aplicada a sanção correspondente estipulada no Termo de Referência.	Rara	Pouco Relevante	BAIXO	X	

R-14 CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR	Eventos de significativo impacto econômico-financeiro ao contrato, decorrentes de situações que configurem caso fortuito ou força maior e que não foram alocados anteriormente à contratada.	Descumprimento de cláusulas contratuais em virtude de fatos alheios a vontade das partes.	Medidas necessárias para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.	Rara	Relevante	MÉDIO	
---	--	---	---	------	-----------	-------	--

• **Conclusão:**

Os riscos elencados na presente Matriz de Riscos, alocados para a CONTRATANTE, CONTRATADA ou COMPARTILHADO, não esgotam todas as possibilidades de riscos existentes na execução do Contrato, podendo ser adaptada conforme o caso concreto. Cabe ressaltar, que todos os riscos listados devem ser interpretados em consonância com as regras previstas no Edital e seus anexos, de modo que a listagem, acima descrita, objetiva contribuir para a melhor elucidação dos possíveis riscos que ocorrerão na prestação dos serviços, objeto deste contrato.

Considerando os níveis dos riscos apontados, foi constatada a predominância dos níveis BAIXO e MÉDIO, com isso infere-se que os riscos deste Contrato trará impactos medianos, tanto no campo financeiro como operacional, durante sua execução. Nesse sentido os fatos ensejadores de reequilíbrio econômico-financeiro no decorrer do contrato, para mais ou para menos, deverão ser apurados nos termos das cláusulas contratuais, contendo as provas necessárias dos impactos financeiros ocasionados, no período da execução dos serviços.

Por fim, os casos omissos e não previstos no Edital e seus anexos deverão ser solucionados com base na legislação vigente e em respeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, no intuito de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, proporcionando alcançar os objetivos da Administração Pública.

Equipe de Planejamento, conforme Portaria nº 2162 de 12 de maio de 2026 (73271604)
Elissandro de Almeida Aguiar Gerente de Patrimônio e Logística-GPL/SEJUS Mat. *****231
Sirleide Souza Moreira Policial Penal-NUTRA/SEJUS Mat. *****517
Allan Keneddy da Costa Assessor GPL/SEJUS Mat. *****774
Naslim Ananda Guzmán Feitsosa Chefe de Núcleo- SEJUS/NUCOM Matrícula ***.***. 741

Porto Velho, data e hora do sistema.



Documento assinado eletronicamente por **ELISSANDRO DE ALMEIDA AGUIAR**, Gerente, em 24/06/2026, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SIRLEIDE SOUZA MOREIRA**, Policial Penal, em 24/06/2026, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN KENEDDY DA COSTA**, Assessor(a), em 24/06/2026, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NASLIM ANANDA GUZMAN FEITOSA**, Chefe de Núcleo, em 14/07/2026, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73202283** e o código CRC **C94023BC**.